

UV/EV

BAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Dolores Lima Miguez de decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários recusando homologar a do Conselho da 5a. Região que deferira seu pedido de pensão:

CONSIDERANDO que a hipótese prevista no inciso 4 do art. 70 do regulamento aprovado pelo dec. n.º 183, de 26 de dezembro de 1934, não se condiciona apenas ao estado civil ou capacidade física;

CONSIDERANDO que, distinguindo o sexo, requer para um o estado civil, enquanto cobre a outro a perda da capacidade, de ambos exigindo "que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado", cláusula essa imperativa;

CONSIDERANDO que, embora, atendendo ao fim social do benefício, surja, por vezes, a decisão que equipara, por equidade, à mulher abandonada pelo esposo à mãe viúva, essa interpretação liberal não dispense a circunstância relevante de que viva sob a dependência econômica exclusiva do associado;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Regional foi reformada porque "em face dos reduzidos vencimentos percebidos pelo "de cuius", não é de se supor que a habilidade pudesse viver fóra do paiz, o que demonstra a inexistência da alegada dependência econômica";

CONSIDERANDO que, além dessas verificações, não consegue a recorrente provar a dependência econômica, pois o documento apresentado só poderia valer para o fim em apreço.

(2)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

si acompanhado de prova de remessa de fundos à recorrente feita pelo associado falecido, como também o testemunho de dois associados, no mesmo sentido, não preenche seus fins por se reportar a pessoa residente no exterior, longe do testemunho ando, o que o torna menos verossímil equívoco gracioso;

RECOLHE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento no recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Jair Augusto de Rego Monteiro Presidente.

a) Costa Miranda Relator.

Fui presente. a) Mafraia Silveira Adjunto do Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial do: 29/7/39